



Comissão
Nacional de Eleições



DELIBERAÇÃO N.º 75/CNE/2016

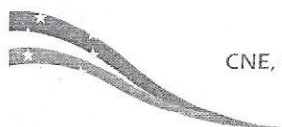
Reunião Plenária de 15/07/2016

Assunto: solicitação de esclarecimento da interpretação do artigo 383º/2 do CE

Por Nota datada de 11 de julho de 2016, o Gabinete de S. Exa., o Presidente da República, solicitou à CNE o esclarecimento quanto à interpretação do artigo 383º/2 do Código Eleitoral (adiante CE), no sentido de saber quando é que o anúncio público gera a proibição do candidato exercer o cargo num órgão de soberania, mais concretamente, no caso de o candidato ser o Presidente da República em exercício de funções.

A CNE reunida em plenária no dia 15 de Julho de 2016 deliberou, por unanimidade dos seus membros, emitir o seguinte esclarecimento relativamente à interpretação do disposto no n.º 2 do artigo 383º da CE:

1. Dispõe o n.º 2 do artigo 383º do CE, de que *“nenhum candidato pode exercer qualquer cargo nos órgãos de soberania ou os cargos de Procurador-Geral da República, de Chefe ou Vice- Chefe de Estado Maior da Forças Armadas, a partir do anúncio público da sua candidatura até à data da sua desistência ou da proclamação oficial dos resultados eleitorais”*.
2. Tendo o n.º 3 do supracitado artigo estabelecido como cominação legal a suspensão automática do exercício das respetivas funções.
3. Sem pretensão de sindicar a constitucionalidade do Acórdão que, aliás, já foi objeto de decisão no âmbito do Recurso de Fiscalização Abstracta da Constitucionalidade, através do Acórdão n.º 11/2000, a CNE entende que o anúncio público que implica a suspensão automática de exercício de cargos nos Órgãos de Soberania, concretamente do Presidente da República em exercício de funções, é o anúncio público de uma decisão





Comissão
Nacional de Eleições

concreta de candidatura feita nos meios de comunicação, a partir da publicação do decreto presidencial que marca a data das eleições.

Eis o parecer da CNE.

Os Membros da CNE

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira

Amadeu Luiz António Barbosa

